



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

EDITAL DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE PITANGA**, através da Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, por intermédio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que realizará processo licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelecem normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, do Decreto Municipal nº 46/2023, e demais legislações aplicáveis à matéria.

PREGÃO ELETRÔNICO: 51/2026 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL Registro de Preços	Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas: Até 08h00min do dia 20/08/2026 Início da sessão / disputa de lances: 09h01min do dia 20/08/2026 Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.
--	--

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiografia panorâmica dental da face (ortopantomografia), visando atender às demandas do centro de especialidades odontológicas – CEO, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**

2. VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:

2.1. O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**

3. SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

3.1. O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações BNC (Bolsa Nacional de Compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [\[https://bnc.org.br/\]](https://bnc.org.br/).

3.2. O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>, <http://www.pitanga.pr.gov.br> (aba licitações) e no sítio oficial do BNC.

3.3. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro **Jean Marcel Grande Huber** e equipe de apoio, designadas pela Portaria n.º 206/2026, servidores do Município de Pitanga/PR.

E-mail: licitacao@pitanga.pr.gov.br

Telefones: (42) 3646-1122 – Ramal 21 e 22

Endereço: Rua Vanderley João Vieira Cleve, nº 711 – Bairro Santa Regina – Pitanga/PR.

3.4. O atendimento será feito no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

4. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

4.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 46/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo anexar o pedido na plataforma <https://bnc.org.br/> em local apropriado, ou protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por escrito e endereçadas ao Pregoeiro, pelo endereço de e-mail licitacao@pitanga.pr.gov.br, pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

4.2. RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

4.2.1. As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

4.3.1. No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no sistema BNC no site <https://bnc.org.br/> ou no endereço eletrônico <http://www.pitanga.pr.gov.br> (aba licitações), devendo os interessados acessarem seu teor por tal sítio.

5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

1.1 Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

1.2 O critério de julgamento será menor preço por item único.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do Item, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1. Os valores que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificados”.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de (MENOR PREÇO POR ITEM ÚNICO).

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima (salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo) do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.”

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:

O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

PROPOSTA PARCIAL:

4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, conforme expressa justificativa constante no termo de referência anexo.

5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP E DA PREFERÊNCIA ESTABELECIDADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2023

5.1. Não será aplicada a reserva de lotes, cota reservada ou licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nesta contratação.

5.2. A não aplicação dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere à reserva de lotes, cota reservada ou licitação exclusiva, fundamenta-se nas características específicas do objeto, que consiste na prestação de serviço especializado de **Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia)**, cuja execução depende da disponibilidade de estrutura física adequada, equipamentos específicos e profissionais devidamente habilitados.

5.3. Considerando as particularidades do objeto e a necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços, a adoção de reserva de lotes ou exclusividade para ME e EPP poderá restringir a participação de fornecedores aptos à execução do objeto e comprometer a competitividade do certame, podendo prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.4. Dessa forma, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, deixa-se de aplicar a reserva de lotes, cota reservada ou exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando que tais medidas não se mostram vantajosas para a Administração e podem comprometer a adequada execução do objeto.

5.5. Permanecem assegurados os demais benefícios legalmente previstos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando aplicáveis, bem como a preferência estabelecida pelo **Decreto Municipal nº 46/2023**, observados os requisitos e condições previstos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6 CONSÓRCIO:

6.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste procedimento licitatório.

6.2 A vedação à participação de empresas em consórcio justifica-se em razão das características e da natureza do objeto da contratação, considerando tratar-se de serviço de radiografia panorâmica odontológica, cuja execução não demanda a atuação conjunta de empresas consorciadas, sendo possível a participação de empresas individualmente, desde que atendam integralmente às condições de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.3 A participação de empresas de forma individual mostra-se suficiente para assegurar a competitividade do certame, não havendo necessidade de formação de consórcio para viabilizar a execução do objeto.

7 ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Minuta de Contrato (ou Anexo à Nota de Empenho);
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo X – Declaração LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do [BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS], na página <https://bnc.org.br/>.

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no § 6.º do Decreto n.º 46/2023.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração BNC Bolsa Nacional de compras, conforme instruções que podem ser obtidas na página <https://bnc.org.br> ou, ainda, por meio dos telefones (42) 3646-1122, Ramal 21 e 22.

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração (BNC) implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2. EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 tenham sido declarados inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas às exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas, observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.4 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto;

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços de radiografia odontológica.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo erro evidente e mediante imediata informação, a critério do Pregoeiro.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

4.7 Acaso se constate que os valores registrados em ata superam os limites definidos pelo Governo Federal, caberá ao fornecedor por preço não superior a tal limite.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 1,00 (um real).

MODO DE DISPUTA:

a) Disputa aberta: Adotado o modo de disputa aberto, a previsão do item 5.8 acima, de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances é facultativa.

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço (ou maior desconto), conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.28.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.28.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.28.2.

5.29 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2 O licitante qualificado deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 43, §8º, da Instrução Normativa RFB n. 2110, de 2022, em razão do disposto no art. 159, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3. Será desclassificada a proposta que apresentar preço manifestamente inexequível ou incompatível com os valores praticados pelo mercado, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1. A inexequibilidade da proposta poderá ser aferida mediante diligência, assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta por meio de documentação comprobatória.

6.3.2. Poderão ser considerados indícios de inexequibilidade preços significativamente inferiores à média das propostas válidas ou ao orçamento estimado da Administração, sem prejuízo da análise concreta do caso.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 1(uma) hora sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.3 Os preços deverão ser cotados em reais, com até quatro casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da quarta casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sítio eletrônico oficial do Município de Pitanga <http://www.pitanga.pr.gov.br> na aba Licitações.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade que determinou a contratação para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA VIGÊNCIA, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o Departamento de Licitações convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no item 13 deste Edital.

11.2 Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o item com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, quando for o caso, observadas as condições previstas neste Edital.

11.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.4 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.5 No interesse da Administração, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, **conforme previsto no Anexo VII deste Edital.**

11.6 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

11.7 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como deverá proceder à atualização desses preços quando transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, na forma do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

11.7.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCAE, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 01 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

11.7.2.2 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

11.7.2.3 O transcurso do período citado no item 11.7.2 sem o requerimento do fornecedor implica **preclusão.**

11.8 A entrega, o recebimento do objeto da licitação, conforme item 9 do Termo de Referência e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

11.9 Os pagamentos ficarão condicionados em conformidade com o item 11 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 O adjudicatário será notificado para assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5(cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.2 Para a assinatura do Contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3 Antes da assinatura do Contrato, a Administração realizará consulta aos cadastros pertinentes.

12.4 Os pagamentos ficarão condicionados em conformidade com o item 11 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

12.5 Se o adjudicatário não apresentar as informações dos itens 12.2 e 12.4 ou se recusar a assinar O Contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação, conforme item 9 do Termo de Referência e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I (TX)	= $I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
-----------	--------------------------------	---

12.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas ou SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.

13.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
234	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
234	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.39.00.00	494	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
244	08.002.10.301.0801.2047.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
260	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

260	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
260	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	510	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento da prestação da serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

15.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento da prestação de serviços, especificados nesta Ata de Registro de Preços/Contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

15.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto neste item;

15.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da presente Ata de Registro de Preços/Contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado da Ata de Registro de Preços/Contrato manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto desta Ata de Registro de Preços/Contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto neste item.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base nesta Ata de Registro de Preços/Contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

15.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

15.16 Encerrada a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

16.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

16.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

16.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

16.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

16.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

16.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

16.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.10 O foro é o da Comarca do Município de Pitanga/PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Pitanga, 05 de Agosto de 2026.

DIRCEU MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Os Pregoeiros e Agente de Contratação juntamente com a Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 206/2026, tomou conhecimento do Teor do Edital

Jean Marcel Grande Huber
Pregoeiro

Edina dos Santos da Luz
Pregoeira

Marcio Sokoloski
Agente de Contratação

Helcio Luiz Klosowski Ferreira
Equipe de Apoio

Alex Antonio dos Santos
Equipe de Apoio

Roberto Cesar Cargnin
Equipe de Apoio

Angelica dos Santos Scandolara Peron
Equipe de Apoio

Jorge Paulo Paulino dos Santos
Equipe de Apoio

Vanessa dos Santos Franco
Equipe de Apoio

Edviges Antonia Iubel Trojan
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1 REGISTRO DE PREÇO, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO (COM RENOVAÇÃO DE SALDO), CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA PANORÂMICA DENTAL DA FACE (ORTOPANTOMOGRÁFIA), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Lote	Item	Ordem	Descrição	Unid.	Quant	Valor Máximo Unit. (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
• 1	53612	01	SERVIÇO DE ORTOPANTOMOGRÁFIA - RADIOGRAFIA PANORÂMICA DENTAL RADIO FACE, EM FILME RADIOLÓGICO E/OU MEIO DIGITAL CONTENDO DATA E NOME DO PACIENTE	SERV	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1. A contratação compreende a prestação de serviços especializados para realização de **Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia)**, destinada aos pacientes encaminhados pelo Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Pitanga/PR.

1.2.2. A prestação de serviços deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

1.2.2.1. Realização de exame de **Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia)**, conforme solicitação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;

1.2.2.2. Execução dos exames por profissionais legalmente habilitados e capacitados para a realização dos procedimentos, observadas as exigências dos respectivos conselhos profissionais e da legislação aplicável;

1.2.2.3. Utilização de equipamentos apropriados, devidamente regularizados perante os órgãos competentes, em perfeitas condições de funcionamento e submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias;

1.2.2.4. Realização dos exames em estabelecimento devidamente licenciado e apto à execução da prestação de serviços de radiologia odontológica, observadas as normas sanitárias, técnicas e de rádio proteções aplicáveis;

1.2.2.5. Disponibilização do resultado do exame em **filme radiológico e/ou meio digital legalmente aceito**, contendo obrigatoriamente a identificação do paciente e a data de realização do exame, conforme especificações estabelecidas pela Administração;

1.2.2.6. Os exames deverão ser realizados mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde, observando os fluxos e procedimentos definidos pela Administração;

1.2.2.7. O prazo para realização do exame será de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do encaminhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, e após a realização do exame, a contratada deverá disponibilizar em até **02 (dois) dias** o respectivo filme radiológico ou imagem em formato aceito pela legislação vigente, contendo obrigatoriamente a identificação do paciente e a data de realização do exame, salvo situações de urgência devidamente justificadas pela Administração;

1.2.2.8. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos exames realizados, responsabilizando-se pela repetição do exame ou correção de eventuais falhas decorrentes da execução inadequada da prestação de serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

1.2.2.9. Os serviços serão prestados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado;

1.2.2.10. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, todas as licenças, alvarás, registros, certificados e autorizações exigidos pela legislação vigente para o funcionamento do estabelecimento e para a execução da prestação de serviços

1.2.2.11. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança dos pacientes e dos profissionais, de radioproteção, sanitárias e demais regulamentações expedidas pelos órgãos competentes;

1.2.2.13. A contratada deverá garantir o sigilo profissional e a proteção dos dados pessoais dos pacientes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

1.2.2.12. O pagamento será realizado somente pelos exames efetivamente realizados e devidamente atestados pela fiscalização, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e demais instrumentos da contratação.

1.2.2.14. O serviço a ser contratado corresponde à **Ortopantomografia – Radiografia Panorâmica Dental da Face, em filme radiológico e/ou meio digital contendo data e nome do paciente.**

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não há padronização para este item.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1. A prestação dos serviços de Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia) será realizada de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento formal dos pacientes pela Contratante.

1.4.2. Os exames deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada, em estabelecimento devidamente licenciado e apto à execução dos serviços objeto da contratação.

1.4.3. O atendimento aos pacientes deverá ocorrer em dias e horários compatíveis com o funcionamento regular da empresa contratada, mediante agendamento prévio, quando necessário.

1.4.4. O prazo para realização do exame deverá ser de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do encaminhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações de urgência devidamente justificadas pela Administração.

1.4.5. Após a realização do exame, a contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de **1 (um) dia útil** o respectivo filme radiológico ou imagem em formato aceito pela legislação vigente, contendo obrigatoriamente a identificação do paciente e a data de realização do exame.

1.4.6. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e demais documentos integrantes do processo de contratação.

1.4.7. A contratada deverá realizar os exames por meio de profissionais devidamente habilitados, utilizando equipamentos apropriados e em condições adequadas de funcionamento e regularidade técnica.

1.4.8. A contratada deverá garantir a qualidade dos exames realizados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas ou inconformidades decorrentes da execução inadequada dos serviços, inclusive pela repetição do exame, quando necessária, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.4.9. O recebimento dos serviços será realizado mediante verificação da efetiva realização dos exames e da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4.10. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos exames efetivamente realizados e devidamente atestados pelo fiscal da contratação, observadas as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e demais instrumentos contratuais.

1.4.11. A quantidade estimada de **300 (trezentos) exames** constitui mera previsão de consumo, não gerando à Administração obrigação de contratação ou utilização integral do quantitativo registrado, sendo os serviços solicitados conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresa especializada para a realização de exames de **Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia)** justifica-se pela necessidade de disponibilizar suporte diagnóstico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

adequado aos atendimentos odontológicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Pitanga/PR, especialmente no âmbito do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

2.2. O exame de Radiografia Panorâmica Dental da Face constitui importante ferramenta diagnóstica para a avaliação das estruturas dentárias e maxilofaciais, auxiliando no diagnóstico, planejamento terapêutico e acompanhamento de diversos tratamentos odontológicos, tais como extrações, procedimentos cirúrgicos, tratamentos ortodônticos, endodônticos e demais intervenções que demandem análise radiográfica abrangente.

2.3. Considerando que o Município não dispõe de equipamentos e estrutura técnica especializada para a realização desse exame em sua rede própria, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, visando assegurar a continuidade da assistência odontológica, proporcionar maior agilidade na obtenção dos diagnósticos e garantir a adequada prestação dos serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.4. A contratação tem por objetivo assegurar o acesso dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde aos exames necessários para a adequada condução dos tratamentos odontológicos, contribuindo para a promoção, prevenção, diagnóstico e recuperação da saúde bucal da população.

2.5. Pretende-se, ainda, reduzir o tempo de espera dos pacientes, possibilitando a realização dos exames complementares em prazo adequado e contribuindo para maior agilidade no início e na continuidade dos tratamentos odontológicos realizados no âmbito da rede pública municipal de saúde.

2.6. A contratação sob demanda e de forma parcelada permitirá que os exames sejam realizados conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, evitando a realização de despesas desnecessárias e possibilitando melhor controle da utilização dos recursos públicos.

2.7. Dessa forma, a contratação visa garantir a continuidade e a qualidade dos atendimentos odontológicos especializados, proporcionando suporte diagnóstico adequado aos profissionais de saúde e contribuindo para maior resolutividade das ações de saúde bucal desenvolvidas pelo Município de Pitanga/PR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia)**, destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente aqueles atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

3.2. A prestação dos serviços será realizada de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento formal dos pacientes, não havendo obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo estimado.

3.3. Os exames serão realizados nas dependências da empresa contratada, em estabelecimento devidamente licenciado e dotado de estrutura física, equipamentos e profissionais habilitados para a execução dos serviços, observadas as normas sanitárias, técnicas, de segurança e de radioproteção aplicáveis.

3.4. A solução deverá contemplar a realização do exame de Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia), com disponibilização do resultado em filme radiológico e/ou meio digital legalmente aceito, contendo a identificação do paciente e a data de realização do exame, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.5. A contratada deverá assegurar a qualidade técnica dos exames realizados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas ou inconformidades decorrentes da execução inadequada dos serviços, inclusive mediante repetição do exame, quando necessária, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.6. A solução adotada mostra-se adequada ao interesse público, considerando que o Município não dispõe de equipamento próprio, estrutura física especializada e profissionais necessários para a realização dos exames em sua rede própria.

3.7. A contratação de empresa especializada permite ao Município utilizar estrutura já disponível no mercado, evitando investimentos necessários à aquisição de equipamentos, adequação de instalações, implementação de medidas de radioproteção, manutenção e contratação ou capacitação de profissionais especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

3.8. A execução dos serviços sob demanda possibilitará maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, uma vez que os exames serão solicitados e realizados conforme a necessidade efetiva dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.9. A solução permitirá garantir a continuidade dos atendimentos odontológicos especializados, proporcionando suporte diagnóstico adequado aos profissionais de saúde, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e contribuindo para maior agilidade no diagnóstico, planejamento e acompanhamento dos tratamentos odontológicos.

3.10. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a realização de Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia) constitui solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade e a qualidade da assistência odontológica prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 As pesquisas de preços foram realizadas através dos seguintes orçamentos: Clínica de Especialização em Radiologia e Endodontia, Pitanga Clínica Odontológica Abreu Ltda (Odontologia Lopes) e VVT Radiologia

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da contratação será executado de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que os exames de Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia) serão solicitados de acordo com os encaminhamentos dos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

5.2. O parcelamento da execução dos serviços mostra-se adequado e vantajoso para a Administração, uma vez que permite a realização dos exames conforme a demanda efetiva, evitando a contratação antecipada de serviços que eventualmente não sejam necessários e possibilitando melhor planejamento e controle dos recursos públicos.

5.3. A contratação será realizada por item único, tendo em vista que o objeto compreende um único serviço especializado, não sendo tecnicamente necessária ou economicamente vantajosa a divisão do objeto em lotes ou itens distintos.

5.4. O parcelamento da execução dos serviços não prejudica a competitividade do certame, uma vez que permite a participação de empresas especializadas na prestação do serviço de Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia), desde que atendam às exigências estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.5. Dessa forma, a solução adotada contempla a contratação de **300 (trezentos) exames**, com execução parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo maior eficiência, economicidade e adequação da contratação ao interesse público.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, buscando a utilização racional dos recursos, a redução dos impactos ambientais e a adoção de práticas sustentáveis durante a execução dos serviços.

6.2. A contratada deverá cumprir a legislação ambiental, sanitária e trabalhista vigente, bem como as normas técnicas e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços de radiologia odontológica e à operação dos equipamentos utilizados na execução contratual.

6.3. Os equipamentos utilizados para a realização dos exames deverão estar em adequadas condições de funcionamento e manutenção, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis, de modo a contribuir para a utilização eficiente dos recursos, a redução de desperdícios e o adequado consumo de energia elétrica.

6.4. A contratada deverá adotar medidas para reduzir, sempre que possível, a geração de resíduos decorrentes da execução dos serviços, promovendo o uso racional de materiais e insumos utilizados na realização dos exames.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

6.5. Os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, especialmente aqueles classificados como resíduos de serviços de saúde, deverão ser segregados, acondicionados, armazenados, coletados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação e as normas sanitárias e ambientais vigentes.

6.6. Quando houver utilização de filmes radiográficos e demais materiais que possam gerar resíduos específicos, a contratada deverá assegurar sua destinação ambientalmente adequada, observando as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos.

6.7. A contratada deverá manter válidas, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do estabelecimento e para a prestação dos serviços objeto da contratação, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitados.

6.8. A contratada deverá observar as boas práticas de sustentabilidade aplicáveis à execução dos serviços, buscando minimizar os impactos ambientais, promover o uso racional dos recursos naturais e assegurar a adequada gestão dos resíduos decorrentes da atividade.

7. RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP E DA PREFERÊNCIA ESTABELECIDADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 46/2023

7.1 Não será aplicada a reserva de lotes, cota reservada ou licitação exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nesta contratação.

7.2 A não aplicação dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, no que se refere à reserva de lotes, cota reservada ou licitação exclusiva, fundamenta-se nas características específicas do objeto, que consiste na prestação de serviço especializado de **Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia)**, cuja execução depende da disponibilidade de estrutura física adequada, equipamentos específicos e profissionais devidamente habilitados.

7.3 Considerando as particularidades do objeto e a necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços, a adoção de reserva de lotes ou exclusividade para ME e EPP poderá restringir a participação de fornecedores aptos à execução do objeto e comprometer a competitividade do certame, podendo prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.4 Dessa forma, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, deixa-se de aplicar a reserva de lotes, cota reservada ou exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando que tais medidas não se mostram vantajosas para a Administração e podem comprometer a adequada execução do objeto.

7.5 Permanecem assegurados os demais benefícios legalmente previstos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando aplicáveis, bem como a preferência estabelecida pelo **Decreto Municipal nº 46/2023**, observados os requisitos e condições previstos na legislação vigente.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta contratação caracteriza-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade necessários à sua execução podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. A prestação dos serviços de **Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia)** possui características e requisitos técnicos previamente estabelecidos, permitindo a definição objetiva das condições de execução, dos padrões de qualidade e dos resultados esperados pela Administração.

8.3. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de definição objetiva das especificações e condições de execução, a contratação poderá ser realizada mediante **Pregão Eletrônico**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal e encaminhamento dos pacientes pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

9.2. Os exames deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada, em estabelecimento devidamente licenciado e apto à execução dos serviços de Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia).

9.3. O prazo para realização do exame será de até **10 (dez) dias corridos**, contados da data do encaminhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, e após a realização do exame, a contratada deverá disponibilizar no máximo até **1 (um) dia útil** o respectivo filme radiológico ou imagem em formato aceito pela legislação vigente, contendo obrigatoriamente a identificação do paciente e a data de realização do exame, salvo situações de urgência devidamente justificadas pela Administração,

9.4. A contratada deverá disponibilizar o resultado do exame realizado, em filme radiológico e/ou meio digital legalmente aceito, contendo, no mínimo, a identificação do paciente e a data de realização do exame, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9.5. O objeto será considerado aceito após a verificação da efetiva realização do exame e da conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.6. Não serão aceitos exames realizados em desacordo com as especificações estabelecidas, com identificação incorreta ou incompleta do paciente, ou que apresentem falhas técnicas que comprometam sua utilização para fins diagnósticos.

9.7. Constatada qualquer irregularidade ou falha decorrente da execução inadequada do serviço, a contratada deverá providenciar a correção ou repetição do exame, quando tecnicamente necessária, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.8. O recebimento e a aceitação dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação dos exames realizados, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas na contratação.

9.9. O pagamento será realizado somente após a efetiva prestação dos serviços e o devido atesto pelo fiscal da contratação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1. Executar os serviços de Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia) de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando as condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

10.2. Realizar os exames nas dependências do estabelecimento da contratada, devidamente licenciado e autorizado pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços objeto da contratação.

10.3. Disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução dos exames, mantendo-os em perfeitas condições de uso e funcionamento.

10.4. Realizar os exames por meio de profissionais devidamente habilitados e qualificados, observando as normas técnicas e profissionais aplicáveis.

10.5. Realizar os exames no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contado a partir do recebimento da solicitação ou encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.6. Disponibilizar os resultados dos exames realizados em filme radiológico e/ou meio digital legalmente aceito, contendo a identificação do paciente e a data de realização do exame.

10.7. Garantir a qualidade técnica dos exames realizados, responsabilizando-se pela repetição do exame quando constatada falha técnica decorrente da execução inadequada do serviço, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.8. Manter os equipamentos utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.9. Manter válidas, durante toda a vigência da contratação, as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do estabelecimento e execução dos serviços.

10.10. Observar integralmente as normas sanitárias, técnicas, de segurança e de proteção radiológica aplicáveis à realização dos exames.

10.11. Responsabilizar-se pelo adequado gerenciamento e destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental e sanitária vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

10.12. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.

10.13. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.

10.14. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

10.15. Manter sigilo sobre todas as informações e dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

10.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender às determinações do fiscal da contratação, relacionadas à execução do objeto.

10.17. Disponibilizar suporte técnico e atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário para a adequada execução dos serviços.

10.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nos casos permitidos pela legislação e mediante autorização da Administração, quando exigível.

10.19. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade de execução do objeto.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1. Receber e acompanhar a execução dos serviços no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e atesto da execução do objeto;

10.2.4. Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, quando cabível;

10.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de servidor ou comissão especialmente designada para essa finalidade;

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, no prazo e na forma estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação;

10.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura apresentada pelo Contratado, quando cabível, nos termos da legislação vigente;

10.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução contratual;

10.2.9. Ressarcir o Contratado, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da extinção e pelo custo de eventual desmobilização, quando cabível;

10.2.10. Adotar as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando constatada irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, desde que pertinentes à execução do objeto contratado;

10.2.12. Encaminhar os pacientes à Contratada, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, contendo as informações necessárias para a realização dos exames de Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia);

10.2.13. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, observando as normas aplicáveis à proteção dos dados pessoais e ao sigilo das informações dos pacientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

10.2.14. Atestar a efetiva realização dos exames e a conformidade dos serviços prestados, para fins de pagamento, por meio do fiscal responsável pela contratação.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.3.1 Prova de atendimento aos requisitos de habitação.

12.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4.1. Valor Global: **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**

12.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

12.7 É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade da Ata Registro de Preços/Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da Ata Registro de Preços/Contrato com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata Registro de Preços/Contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade da Ata Registro de Preços/Contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo a Ata Registro de Preços/Contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do fornecimento do objeto desta licitação, devendo a própria empresa contratada executar diretamente todas as obrigações assumidas, nos termos do art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A inobservância da vedação prevista no item anterior caracterizará inexecução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no Contrato e no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Fica expressamente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços de Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia) prestados, responsabilizando-se pela adequada execução dos exames, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

16.2. Caso seja constatada falha técnica decorrente da execução inadequada do exame, a contratada deverá realizar a repetição do exame, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o paciente.

16.3. A contratada deverá responsabilizar-se pela correção de eventuais erros de identificação do paciente, falhas técnicas ou outras inconformidades decorrentes de sua responsabilidade, providenciando a regularização ou repetição do exame, conforme o caso.

16.4. A garantia dos serviços compreende a obrigação da contratada de assegurar que os exames sejam realizados por profissionais devidamente habilitados, mediante utilização de equipamentos adequados e em perfeitas condições de funcionamento.

16.5. A contratada deverá manter os equipamentos utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias para garantir a qualidade e a segurança dos exames.

16.6. A garantia prevista neste item não se aplica aos casos em que eventual necessidade de repetição do exame decorrer de fatores não atribuíveis à contratada, desde que devidamente comprovados e justificados.

16.7. O cumprimento das obrigações de garantia dos serviços não exclui as demais responsabilidades da contratada previstas na legislação vigente, no Edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

17. VIGÊNCIA

17.1 Da Vigência da Ata de Registro de Preços

7.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado da data de publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer com a **renovação integral ou parcial dos quantitativos registrados**, ficando condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – anuência prévia e expressa do fornecedor registrado;
- II – comprovação da vantajosidade da prorrogação, mediante pesquisa de preços atualizada que demonstre a compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado;
- III – compatibilidade da prorrogação com o planejamento da Administração e, quando aplicável, com o Plano de Contratações Anual – PCA;
- IV – formalização do respectivo **Termo Aditivo** antes do término da vigência da Ata de Registro de Preços.

7.1.3. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação dos quantitativos renovados, permanecendo facultada a realização das contratações conforme a conveniência e a necessidade da Administração.

7.1.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos e valores registrados e as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

17.2 Da vigência do contrato

17.2.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem da manutenção do ajuste para a Administração.

17.2.2 A prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração formal da vantajosidade econômica e operacional para a Administração, à manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada e ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

17.2.3 A decisão pela prorrogação deverá ser devidamente motivada, considerando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços de radiografia panorâmica odontológica, visando assegurar o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e a continuidade da assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

17.2.4 A prorrogação, quando realizada, será formalizada mediante termo aditivo celebrado antes do término da vigência contratual.

18. DO REAJUSTAMENTO.

18.1 A periodicidade de reajuste do valor desta Ata Registro de Preços/Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E.

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como proceder à atualização desses preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

19.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

19.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA-E, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

19.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

19.1.2.2 O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
234	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
234	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.39.00.00	494	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
244	08.002.10.301.0801.2047.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
260	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
260	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
260	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	510	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

21. SUBMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA À AUTORIDADE RESPONSÁVEL DA UNIDADE GESTORA

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 46/2023, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021, com eventuais alterações em destaque.

Submete-se o presente Termo de Referência à autoridade responsável pela Unidade Gestora interessada na contratação, que, com esse concordando, deve assiná-lo ou aprová-lo.

Pitanga, 05 de Agosto de 2026.

Rosieli Messias

Resp. pela elaboração do Termo de Referência

Adriele Andreia Inacio

Secretária Municipal de Saúde

Resp. pela aprovação do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação da proposta, o Pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art.14 da Lei nº14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação para promoção de explicações e defesas técnicas.

1.1.4. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

1.1.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

1.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

1.1.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

2. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados na plataforma de licitação eletrônica conforme estabelecido no presente Edital:

2.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

2.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

2.3.1 O fornecedor deverá encaminhar:

2.3.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

2.3.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

2.3.1.3 os documentos exigidos no item 2.3.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

2.3.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

2.3.1.4 a comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e

Passivo Circulante

2.3.1.5 As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1.0 (um) no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1.0 (um) no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1.0 (um) no índice de Liquidez Corrente (LC).

2.3.1.6 As empresas DEVERÃO APRESENTAR OS ÍNDICES JÁ CALCULADOS, com assinatura do contador e do representante legal da empresa, que serão analisados com base no balanço apresentado.

2.4.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HABILITAÇÃO SANITÁRIA

2.4.1.A licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços objeto da contratação, demonstrando possuir capacidade técnica para a realização de exames de Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia), observando a legislação sanitária, as normas de radioproteção e demais regulamentações aplicáveis, devendo a estrutura física, os equipamentos e os profissionais atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência para o início da execução contratual.

2.4.2. Para fins de qualificação técnica e habilitação sanitária, a licitante deverá apresentar:

a) Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com a atividade objeto da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- b) Alvará de Funcionamento vigente, quando exigido pela legislação do Município onde estiver sediada;
- c) Licença, autorização ou documento equivalente expedido pelos órgãos competentes de vigilância sanitária e radioproteção, quando exigido para o funcionamento de serviços de radiologia odontológica;
- d) Comprovação de regularidade do responsável técnico perante o respectivo Conselho Profissional competente (Conselho Regional de Odontologia – CRO ou outro legalmente competente, conforme a atividade exercida);

e) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para a execução de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.2.1. Para fins de qualificação técnica, **não será exigida a comprovação de quantitativo mínimo de exames já executados**, competindo à Administração verificar a compatibilidade do(s) atestado(s) apresentado(s) com o objeto licitado, observados os princípios do julgamento objetivo, da razoabilidade e da proporcionalidade.

2.4.2.2. A licitante deverá assegurar que os profissionais responsáveis pela execução dos exames de Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia) possuam habilitação legal para o exercício da atividade e registro ativo perante o respectivo Conselho Profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável, devendo manter essa condição durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.

2.4.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, válidas e atualizadas todas as licenças, autorizações, registros, certificados e demais documentos exigidos para o regular funcionamento do estabelecimento e execução dos serviços.

2.4.4. Os equipamentos utilizados deverão atender às normas técnicas vigentes, estar em perfeito estado de funcionamento, possuir as manutenções preventivas e corretivas exigidas pelos fabricantes e pela legislação aplicável, bem como estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

2.4.5. As exigências de qualificação técnica e habilitação sanitária previstas neste instrumento são estritamente necessárias e proporcionais ao objeto contratado, guardando relação direta com a garantia da qualidade dos serviços, da segurança dos pacientes, da observância das normas de radioproteção e da adequada execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, a regularidade do estabelecimento, das licenças, dos equipamentos e do responsável técnico perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

2.4.7. Para cumprimento do disposto no item anterior, será concedido o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da convocação para assinatura do contrato ou da emissão da ordem de início dos serviços, para apresentação da documentação comprobatória da regular instalação e do licenciamento do estabelecimento, podendo esse prazo ser prorrogado, de forma excepcional e mediante justificativa aceita pela Administração, quando demonstrada a adoção das providências necessárias à regularização.

2.4.8. A existência de estabelecimento instalado no Município de Pitanga/PR **não será exigida como requisito de participação ou de habilitação** no presente certame.

2.4.8.1. A licitante vencedora deverá, como condição para a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, comprovar que possui estabelecimento regularmente instalado no Município de Pitanga/PR, apto à realização dos exames de Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia), devidamente equipado e com todas as licenças, alvarás, autorizações, registros e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

2.4.8.2. Para cumprimento do disposto no item anterior, será concedido o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da convocação para assinatura do contrato, para apresentação da documentação comprobatória da instalação e do regular funcionamento do estabelecimento.

2.4.8.3. O não atendimento ao disposto neste item, no prazo estabelecido, caracterizará descumprimento das condições necessárias à contratação, facultando à Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (**ANEXO VIII**), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

2.5.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.5.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

2.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

2.7 Na hipótese do item 2.4.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de, em sua ausência, acarretar sua inabilitação.

2.8 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

2.9 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO III MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Ano: 2026

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		Inscrição Estadual:	
CNPJ/CPF:			
Endereço:			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:	
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia), visando atender às demandas do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**

1. Especificações técnicas:

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota ICMS	%
Item 1								

2. A validade da proposta é de 60(sessenta) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do serviço durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega desta proposta.

7. Acaso se constate que os valores registrados em ata superam os limites definidos pelo Governo Federal, caberá ao fornecedor por preço não superior a tal limite

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por _____, com a Carteira de Identidade n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

OUTORGADO: _____, com a Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, n.º _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no Pregão Eletrônico n.º 51/2026, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

OUTORGANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com a Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO VI ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Local de Entrega: Conforme indicado no Empenho
Responsável pelo Recebimento: Local de Prestação dos Serviços
Telefone: (42) 3646-1122 Ramal: 21 e 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO VII ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 51/2026	PROTOCOLO N.º
DATA DE PUBLICAÇÃO:	VALIDADE DA ATA:

O MUNICÍPIO DE PITANGA, localizado no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, CEP 85.200-073, Pitanga, Paraná, aqui representado por Senhor Dirceu Moraes, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 46/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 51/2026, por mim homologado **registro de preço, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiografia panorâmica dental da face (ortopantomografia), visando atender às demandas do centro de especialidades odontológicas – CEO**, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o **registro de preços, por um período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período (com renovação de saldo), contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia), visando atender às demandas do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a executar as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para prestação de serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 46/2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – MUNICÍPIO DE PITANGA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

LOTE XX– adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

2.2. **LOTE XX** – Conforme relatório do Sistema OXY em anexo;

2.3. **Preço Total Registrado: R\$** _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços ficará condicionada à demonstração formal de vantajosidade para a Administração Municipal, à manutenção das condições inicialmente pactuadas, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

existência de saldo quantitativo disponível e à concordância do fornecedor registrado, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.3. O ato de prorrogação da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo prorrogado, os quantitativos eventualmente renovados e a justificativa administrativa que demonstre a vantagem da manutenção da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. A revisão dos preços registrados poderá ser solicitada por qualquer das partes, a qualquer tempo durante a vigência da Ata de Registro de Preços, quando ocorrer desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a manutenção dos preços registrados nas condições originalmente pactuadas. A revisão será formalizada por meio de termo aditivo, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. O reajuste dos preços registrados será concedido mediante aplicação do índice **IPCA-E**, observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado. Para os reajustes subsequentes, o prazo será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.1.1.1. O reajuste dependerá de requerimento do fornecedor registrado, protocolado até 30 (trinta) dias antes do término do período aquisitivo correspondente.

5.1.1.2. A ausência de requerimento no prazo previsto implicará a preclusão do direito ao reajuste referente ao período já transcorrido, permanecendo assegurado o direito aos reajustes relativos aos períodos aquisitivos posteriores, observados os requisitos legais.

5.1.1.3. O reajuste será formalizado mediante **apostila**, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA –DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com a devida publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. manter as condições de habilitação;

9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Portal Nacional de Compras Públicas, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1.1 Executar os serviços de radiografia panorâmica odontológica (ortopantomografia) em conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação;

10.1.2 Responsabilizar-se pela adequada e regular execução dos serviços contratados, observando as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à atividade, bem como as determinações dos órgãos competentes;

10.1.3 Refazer, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, os exames que apresentarem falhas técnicas decorrentes da execução dos serviços, quando constatada a responsabilidade da Contratada, no prazo estabelecido pelo Contratante;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa impossibilitar ou comprometer a execução dos serviços nos prazos estabelecidos, apresentando a devida justificativa e comprovação, quando cabível;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato e manter comunicação permanente com o representante da Administração responsável pela gestão e fiscalização da contratação;

10.1.6 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Manter atualizados seus dados e informações cadastrais nos sistemas e plataformas oficiais pertinentes, quando exigido pela legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, especialmente aqueles relacionados aos usuários e pacientes, observando a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional;

10.1.9 Arcar com os custos e encargos decorrentes da execução dos serviços contratados, não podendo alegar eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta para exigir qualquer acréscimo de valores, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual;

10.1.9.1 alteração qualitativa do objeto ou de suas especificações determinada pela Administração, nos limites e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.9.2 retardamento ou alteração da execução dos serviços por ordem da Administração, quando comprovadamente decorrente de fato imputável ao Contratante;

10.1.9.3 alteração quantitativa do objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Acompanhar e receber os serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- 10.2.3** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital, do Termo de Referência e da proposta, para fins de atesto, aceitação e pagamento;
- 10.2.4** Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, quando cabível;
- 10.2.5** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de servidor ou comissão especialmente designada para essa finalidade;
- 10.2.6** Efetuar o pagamento ao Contratado pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato;
- 10.2.7** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal ou fatura apresentada pelo Contratado, quando cabível, nos termos da legislação vigente;
- 10.2.8** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 10.2.9** Ressarcir o Contratado, nos casos de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da extinção contratual, bem como pelo custo de eventual desmobilização, quando cabível;
- 10.2.10** Adotar as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando constatada irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, quando constatada a existência de indícios de ilícitos de sua competência;
- 10.2.11** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, desde que pertinentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

11.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

12.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 A responsabilidade pela gestão desta Ata de registro de Preços caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A responsabilidade pela fiscalização desta Ata de registro de Preços caberá ao(à) servidor(a)s ou comissão designada através de Portaria nº 599 de 23 de Julho de 2026, servidoras:

Corinne Guntzel Lealdino, Matrícula: 52865

Rita Marilei de Lara Manchur, matrícula nº 25108;

13.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização da Ata de registro de Preços serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

13.4 A gestão e a fiscalização da Ata de registro de Preços serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

14.1. Os serviços de Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia) serão prestados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento formal dos pacientes pela Contratante.

14.2. Os exames deverão ser realizados nas dependências da empresa Contratada, em estabelecimento devidamente licenciado e apto à execução dos serviços objeto da contratação.

14.3 A Contratada deverá realizar os exames no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação ou do encaminhamento formal efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificadas pela Contratante.

14.3.1. Após a realização do exame, a Contratada deverá disponibilizar o respectivo filme radiográfico e/ou imagem digital, contendo a identificação do paciente e a data do procedimento, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contados da data de realização do exame.

14.4. A Contratada deverá disponibilizar o resultado dos exames realizados em filme radiológico e/ou meio digital legalmente aceito, contendo, no mínimo, a identificação do paciente e a data de realização do exame, conforme estabelecido no Termo de Referência.

14.5. A Contratada deverá disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais e profissionais devidamente habilitados e qualificados para a adequada execução dos serviços.

14.6. Os equipamentos utilizados na realização dos exames deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente regularizados e submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias.

14.7. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas sanitárias, técnicas, de segurança e de proteção radiológica aplicáveis à atividade.

14.8. O recebimento dos serviços será realizado mediante a verificação da efetiva realização dos exames e da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos integrantes da contratação.

14.9. Serão verificados, no mínimo:

I – a realização do exame de acordo com a solicitação e o encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;

II – a identificação correta do paciente;

III – a data de realização do exame;

IV – a qualidade técnica da imagem obtida, de modo a permitir sua utilização para fins diagnósticos;

V – a disponibilização do resultado do exame na forma estabelecida no Termo de Referência.

14.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando realizados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora ou nos demais instrumentos da contratação.

14.11. Constatada falha técnica, erro de identificação ou qualquer outra inconformidade decorrente da execução inadequada do serviço, a Contratada deverá providenciar a correção ou repetição do exame, conforme o caso, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o paciente.

14.12. O recebimento dos serviços será considerado provisório para fins de conferência e verificação da conformidade da execução com as especificações contratadas.

14.13. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados, mediante ateste do fiscal do contrato ou do servidor responsável pela fiscalização da contratação.

14.14. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos, falhas de qualidade ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços, nem afasta sua responsabilidade civil e contratual pela adequada execução do objeto.

14.15. Constatada a prestação de serviços em desacordo com as especificações contratadas, a Administração poderá recusar o recebimento e exigir a correção ou repetição do exame, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

14.16. A Contratada deverá manter canal de atendimento para recebimento das solicitações e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo condições adequadas para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

14.17. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do estabelecimento e para a prestação dos serviços objeto da contratação, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
234	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
234	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.39.00.00	494	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
244	08.002.10.301.0801.2047.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
260	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
260	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
260	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	510	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

16.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

16.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

16.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.

16.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

16.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação..

16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

I = (TX)	I = $\frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.

18.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

18.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

18.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

18.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

18.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.

18.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a observar e fazer observar, por seus agentes, representantes, empregados e prepostos, os mais elevados padrões éticos durante o processo licitatório e a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

19.2 Para os fins desta cláusula, consideram-se:

I – prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar a atuação de agente público no processo licitatório ou na execução contratual;

II – prática fraudulenta: falsificar, omitir ou deturpar fatos, documentos ou informações com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou a execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato;

III – prática colusiva: estabelecer acordo ou ajuste entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento da Administração, visando obter vantagem indevida ou frustrar o caráter competitivo da licitação;

IV – prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, a pessoas ou bens, com o objetivo de influenciar a participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual;

V – prática obstrutiva: impedir, dificultar ou interferir em auditorias, inspeções ou atividades de fiscalização realizadas pelos órgãos de controle ou pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

19.3 A prática de quaisquer dos atos descritos nesta cláusula sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

19.4 Na hipótese de o objeto ser financiado, total ou parcialmente, por organismo financeiro nacional ou internacional, a contratada deverá observar as normas e diretrizes aplicáveis ao respectivo financiamento.

19.5 A contratada autoriza a realização de auditorias, inspeções e diligências pelos órgãos de controle interno e externo, pela Administração Pública e, quando aplicável, pelo organismo financiador, facultando o acesso aos documentos, registros, instalações e demais informações relacionadas à execução contratual.

19.6 A constatação de fraude, corrupção, conluio, obstrução à fiscalização ou qualquer ato ilícito relacionado à licitação ou à execução contratual poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, inclusive a rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

21.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município.

21.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS

22.1 Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Dirceu Moraes
Prefeito Municipal
Município de Pitanga

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

FORNECEDORES

LOTE/Item	CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE LEGAL
01	1.º		
02	1.º		
03	1.º		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

Anexo da Ata de Registro de Preços Cadastro de Reserva

PROCESSO LICITATÓRIO PE 51/2026

FORNECEDOR			
CNPJ - NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	xxxx	
X	R\$ xx,xx	xxxx	

FORNECEDOR			
CNPJ – NOME EMPRESA			
LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇÃO
X	R\$ xx,xx	xxxx	
X	R\$ xx,xx	xxxx	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO VIII.1

MINUTA PADRÃO – CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO REGISTRADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXXX]

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PITANGA, com sede no Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, Centro, Pitanga/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Senhor Dirceu Moraes, Prefeito Municipal.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º _____, com sede no(a) _____, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, com a carteira de identidade n.º _____, residente e domiciliado no(a) _____, e-mail _____ e telefone _____.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023 e eventuais alterações; pelo edital do Pregão Eletrônico n.º 51/2026 (protocolo n.º 234/2026) do procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA PANORÂMICA DENTAL DA FACE (ORTOPANTOMOGRAMIA), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme descrito no Termo de Referência.

1.1 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.LOTE XX – Conforme relatório do Sistema OXY em anexo;

1.3.Preço Total Registrado: R\$ _____ (_____).

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º 51/2026, objeto do processo administrativo n.º XX/2026, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município n.º XX/2026, de 51/2026 e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os serviços deverão ser fornecidos mediante o empenho, conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao Secretário da Pasta, de acordo com o Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados através de Portaria.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitação formal e encaminhamento dos pacientes pela Contratante.

7.2. Os exames de Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia) deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada, em estabelecimento devidamente licenciado e apto à execução dos serviços objeto da contratação.

7.3. O prazo para realização dos exames será de até **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação ou do encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações de urgência devidamente justificadas pela Administração.

7.3.1. Após a realização do exame, a contratada deverá disponibilizar, **no prazo máximo de 1 (um) dia útil**, o respectivo filme radiológico, imagem em formato legalmente aceito, conforme aplicável, contendo obrigatoriamente a identificação do paciente e a data da realização do exame.

7.4. A Contratada deverá disponibilizar o resultado dos exames realizados em filme radiológico e/ou meio digital legalmente aceito, contendo, no mínimo, a identificação do paciente e a data de realização do exame.

7.5. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente habilitados e qualificados, utilizando equipamentos adequados e em perfeitas condições de funcionamento.

7.6. A Contratada deverá observar integralmente as normas sanitárias, técnicas, de segurança e de proteção radiológica aplicáveis à execução dos serviços.

7.7. Os serviços prestados serão conferidos pelo fiscal da contratação ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

7.8. Serão verificados, no mínimo:

I – a realização do exame solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – a correta identificação do paciente;

III – a data de realização do exame;

IV – a qualidade técnica da imagem obtida, de modo a permitir sua utilização para fins diagnósticos;

V – a disponibilização do resultado do exame na forma estabelecida neste Termo de Referência.

7.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta vencedora ou nos demais documentos integrantes da contratação.

7.10. Constatada qualquer irregularidade, falha técnica ou desconformidade decorrente da execução inadequada do serviço, a Contratada deverá providenciar a correção ou repetição do exame, conforme o caso, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

7.11. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a realização do exame e a disponibilização do respectivo resultado, para fins de conferência da execução e verificação de sua conformidade com as especificações contratadas.

7.12. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração, mediante o devido ateste da execução.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos, falhas técnicas ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços, nem afasta sua responsabilidade civil e contratual pela adequada execução do objeto.

7.14. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Administração poderá recusar o recebimento do objeto e exigir a correção ou repetição do exame, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação vigente.

7.15. A Contratada deverá manter canal de atendimento para recebimento das solicitações e encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo condições adequadas para o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.16. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o regular funcionamento do estabelecimento e para a prestação dos serviços objeto da contratação, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitados.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

RED	DESPESA	FONTE	DESCRIÇÃO
234	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
234	08.002.10.301.0801.2046.3.3.90.39.00.00	494	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
244	08.002.10.301.0801.2047.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
260	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
260	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
260	08.002.10.301.0801.2048.3.3.90.39.00.00	510	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata Registro de Preços/Contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência da Ata Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata Registro de Preços/Contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução da Ata Registro de Preços/Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas da Ata Registro de Preços/Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata Registro de Preços/Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução da Ata Registro de Preços/Contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução da Ata Registro de Preços/Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Pitanga, CNPJ nº 76.172.907/0001-08, Centro Administrativo Vinte e Oito de Janeiro, nº 171, CEP: 85.200-073, Pitanga/PR, constando número da licitação.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não será exigida a garantia da execução.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

13.1. A contratada deverá garantir a qualidade técnica dos serviços de Radiografia Panorâmica Dental da Face (Ortopantomografia) prestados, responsabilizando-se pela adequada execução dos exames, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

13.2. Caso seja constatada falha técnica decorrente da execução inadequada do exame, a contratada deverá realizar a repetição do exame, sem qualquer ônus adicional para a Administração ou para o paciente.

16.3. A contratada deverá responsabilizar-se pela correção de eventuais erros de identificação do paciente, falhas técnicas ou outras inconformidades decorrentes de sua responsabilidade, providenciando a regularização ou repetição do exame, conforme o caso.

13.4. A garantia dos serviços compreende a obrigação da contratada de assegurar que os exames sejam realizados por profissionais devidamente habilitados, mediante utilização de equipamentos adequados e em perfeitas condições de funcionamento.

13.5. A contratada deverá manter os equipamentos utilizados na execução dos serviços em condições adequadas de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias para garantir a qualidade e a segurança dos exames.

13.6. A garantia prevista neste item não se aplica aos casos em que eventual necessidade de repetição do exame decorrer de fatores não atribuíveis à contratada, desde que devidamente comprovados e justificados.

13.7. O cumprimento das obrigações de garantia dos serviços não exclui as demais responsabilidades da contratada previstas na legislação vigente, no Edital, neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.

14.3. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente deste e de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.3.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.4. Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.5 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.6 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

14.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.

14.9 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de quaisquer contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento

16.6 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e instruído com documentos que comprovem a ocorrência do fato superveniente, o efetivo impacto sobre os custos da contratação e o nexo de causalidade entre o evento alegado e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, competindo à Administração analisar o pedido e proferir decisão motivada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução processual, admitida prorrogação mediante justificativa.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas em campo específico no Portal da Transparência Municipal.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas por meio da Ouvidoria Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

17.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria Geral do Município, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores,

18.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3 Considerando os propósitos da cláusula acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

19.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 46/2023 e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município de Pitanga e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pitanga – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ FONE (42) 3646-1122
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO VIII.2

ANEXO À NOTA DE EMPENHO - EXECUÇÃO PARCELADA SOB DEMANDA

NOTA DE EMPENHO Nº XXXXXXXX

VALOR XXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XX/2026, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Protocolado n.º XX/2026, independentemente de transcrição.

2.DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira indicada.

2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.3.1 das Condições Gerais do Pregão.

2.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

3.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

- 3.2** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 3.3** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.4** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,
- 3.5** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 3.6** manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP, conforme legislação vigente);
- 3.7** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 3.8** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
 - 3.8.1** alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
 - 3.8.2** retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
 - 3.8.3** aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 46/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 4.2.** A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato.;
- 4.3.** A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
 - 4.3.1.** A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
- 4.4.** Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
- 4.6** O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 4.7** Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 4.8** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
- 4.9** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sistemas pertinentes.
- 4.10** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública.

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

- 5.1** O presente instrumento poderá ser extinto:
 - 5.1.1** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

5.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 46/2023 e demais leis municipais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pitanga/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 51/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

ANEXO X

DECLARAÇÃO LGPD.

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, com a Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 76.172.907/0001-08 PARANÁ

FONE (42) 3646-1122

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, Nº 171 - CEP 85.200-073

NOTA EXPLICATIVA SOBRE AS MINUTAS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO E NOTA DE EMPENHO CONSTANTES NO EDITAL

A inclusão de minuta padrão de Ata de Registro de Preços, minuta de contrato e minuta de nota de empenho no edital de Registro de Preços tem como objetivo oferecer uma estrutura clara e completa para as contratações futuras, assegurando tanto a transparência quanto a conformidade com a legislação vigente. Cada um desses documentos desempenha uma função específica no processo licitatório e na execução do objeto. A seguir, detalhamos a finalidade de cada um deles:

1. Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo VII

1.1. A Ata de Registro de Preços é o documento central em uma licitação realizada na modalidade de Registro de Preços. Ela formaliza as condições acordadas entre a Administração Pública e os fornecedores, incluindo preços, prazos, quantidades e outras condições para futuras contratações de bens ou prestação de serviços. A minuta da Ata é incluída no edital com o objetivo de permitir que os licitantes conheçam previamente as condições que serão adotadas na formalização da Ata, caso venham a ser registrados como fornecedores.

1.2. É importante destacar que essa minuta é o modelo que, efetivamente, será firmado entre a Administração Pública e o fornecedor, caso este seja selecionado para fornecer os bens ou prestação de serviços durante a vigência da Ata. Ou seja, as condições descritas na minuta serão as que regerão as futuras contratações, e não outro documento.

1.3. Objetivo: Garantir que todos os licitantes compreendam claramente as condições que serão formalizadas na Ata de Registro de Preços, caso, seus preços e condições sejam utilizados para a execução do objeto contratado, e que saibam que a minuta apresentada no edital é o modelo que será firmado pelas partes.

2. Minuta de Contrato – Anexo VIII.1

2.1. Embora o contrato formal não seja assinado de imediato no processo de Registro de Preços, a minuta de contrato é incluída como uma previsão para o momento em que a Administração decidir realizar uma contratação específica com o fornecedor. Quando a Administração utilizar o Registro de Preços para uma compra ou serviço específico, um contrato formal poderá ser celebrado, detalhando as obrigações específicas de cada parte, além das condições previamente estabelecidas na Ata de Registro de Preços.

2.2. Objetivo: Proporcionar transparência sobre o modelo de contrato que será adotado caso a Administração precise efetivar a contratação, permitindo que os licitantes saibam, de antemão, as condições formais que serão aplicadas.

3. Minuta de Nota de Empenho para Entregas Imediatas, caso o Município venha a Utilizar Esse Formato – Anexo VIII.2

3.1. A nota de empenho é o documento utilizado para formalizar a autorização de pagamento dentro do processo de contratação pública, especialmente quando a execução de fornecimento ou serviço ocorre com base na Ata de Registro de Preços. Esse documento representa o compromisso da Administração Pública de realizar o pagamento ao fornecedor por um determinado bem ou serviço, e, quando utilizado para entregas imediatas, garante que o pagamento seja formalizado de maneira ágil e conforme as condições acordadas.

3.2. A minuta de nota de empenho incluída no edital tem como objetivo esclarecer o procedimento que será seguido para efetivar o pagamento, caso o Município opte por utilizar esse formato para contratações imediatas. Dessa forma, os licitantes ficam cientes de como o pagamento será realizado, tanto nas entregas imediatas quanto nas contratações realizadas com base na Ata de Registro de Preços.

3.3. Objetivo: Apresentar um modelo do procedimento de formalização do pagamento após a execução do objeto da contratação, proporcionando maior clareza sobre os processos financeiros envolvidos, caso a Ata de Registro de Preços seja utilizada para contratações com entregas imediatas.